

**PRO CRIANÇA CARDÍACA**  
CNPJ/MF Nº 10.489.487/0001-71

DOCUMENTO III LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DO PRO CRIANÇA CARDÍACA,  
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2016.

**“ESTATUTO SOCIAL DO  
PRO CRIANÇA CARDÍACA**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO E  
REGÊNCIA**

ARTIGO 1º – A instituição denominada “PRO CRIANÇA CARDÍACA” é uma associação sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, hospitalar, de âmbito nacional.

Parágrafo Primeiro – O PRO CRIANÇA CARDÍACA terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O PRO CRIANÇA CARDÍACA terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana n.º 40, Botafogo, CEP 22280-020.

Parágrafo Terceiro – O PRO CRIANÇA CARDÍACA tem filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana n.º 220, Botafogo, CEP 22280-020, tendo como nome fantasia “HOSPITAL PEDIÁTRICO PRO CRIANÇA JUTTA BATISTA”.

ARTIGO 2º – O PRO CRIANÇA CARDÍACA reger-se-á pelo-presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I  
DAS FINALIDADES**

ARTIGO 3º – São finalidades do PRO CRIANÇA CARDÍACA:

Matriz: promover o atendimento, tratamento médico, cirúrgico e assistencial gratuito de crianças carentes portadoras de cardiopatia; promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social; apoiar a família das crianças a serem atendidas pelo PRO CRIANÇA CARDÍACA, inclusive com acompanhamento psicológico, se necessário.

Filial: desenvolver atividades hospitalares, promover e prestar assistência à saúde no âmbito ambulatorial, hospitalar e social a todas as pessoas que dela necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, sexo, religião, classe e condição social, mantendo estabelecimentos hospitalares, casas de saúde e pronto-socorro, bem como desenvolver atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo Primeiro – O PRO CRIANÇA CARDÍACA poderá, dentro de seus objetivos institucionais e sem nunca desvirtuar de seus princípios, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

*[Handwritten signatures and initials]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 1833040

Parágrafo Segundo – O PRO CRIANÇA CARDÍACA poderá realizar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente, dentro dos objetivos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Terceiro – O PRO CRIANÇA CARDÍACA poderá promover e apoiar campanhas, mantendo relatórios de suas conseqüências.

Parágrafo Quarto – O PRO CRIANÇA CARDÍACA realiza atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a portadores de deficiência.

## SEÇÃO II DAS CONSEQÜÊNCIAS

ARTIGO 4º – Para a conseqüência de suas finalidades, o PRO CRIANÇA CARDÍACA elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, observando para seu desenvolvimento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Primeiro – A associação se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, e/ou através da disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Segundo – A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sempre no território nacional.

## CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

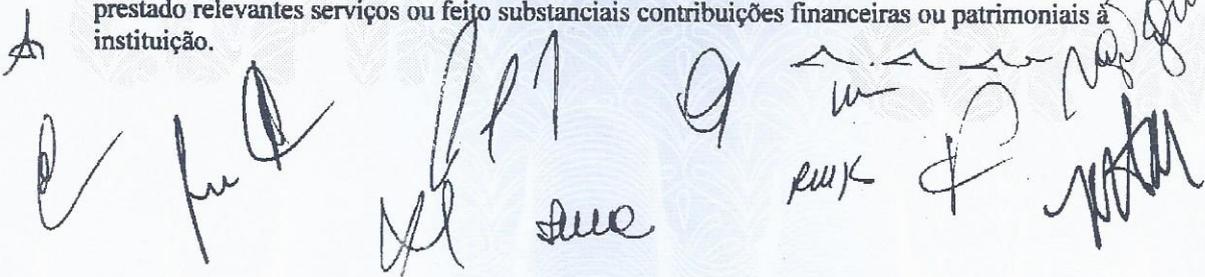
### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º – O PRO CRIANÇA CARDÍACA compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de comprovada idoneidade, distribuídos pelas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores são aqueles que:

- (i) assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da PRO CRIANÇA CARDÍACA; ou
- (ii) forem posteriormente admitidos por indicação de pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de constituição da associação, cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo.

II – Associados Beneméritos são aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços ou feito substanciais contribuições financeiras ou patrimoniais à instituição.



III – Associados Contribuintes são aqueles se comprometem, pela assinatura do Termo de Associação mencionado no parágrafo segundo deste artigo, a observar o presente Estatuto e a efetuar o pagamento das contribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do PRO CRIANÇA CARDÍACA, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – A filiação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica ao PRO CRIANÇA CARDÍACA como Associado Fundador, Benemérito ou Contribuinte, se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Terceiro – a associação poderá receber contribuições de terceiros, em bens, dinheiro ou serviços, desde que sejam aplicadas em território nacional, dentro dos objetivos institucionais e devidamente contabilizadas na forma da legislação vigente.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 6º – São critérios para Admissão do Associado:

- (i) possuir conduta ilibada;
- (ii) vontade de prestar serviços assistenciais; e
- (iii) não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados no presente artigo.

## SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º – São direitos dos associados:

- (i) participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as especificações de cada uma; e
- (ii) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo Único – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 8º – São deveres dos associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- (ii) zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e

- (iii) estar em dia com suas obrigações para com o PRO CRIANÇA CARDÍACA.

#### SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

ARTIGO 9º – A exclusão do associado somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 10 – Extingue-se a qualidade de associado:

- (i) por morte;
- (ii) por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- (iii) por exclusão na forma do artigo anterior.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11 – São órgãos da administração do PRO CRIANÇA CARDÍACA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Consultivo; e
- V – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O PRO CRIANÇA CARDÍACA, em hipótese alguma remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus associados pelo exercício de cargos eletivos, sejam diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Parágrafo Segundo – O PRO CRIANÇA CARDÍACA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagem pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mesmo em relação a terceiros até o segundo grau de parentesco.

#### CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

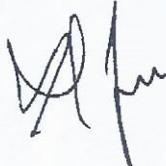
ARTIGO 12 – A Assembleia Geral é o órgão superior da associação, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da associação.

ARTIGO 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

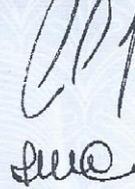
- (i) alterar o Estatuto Social;

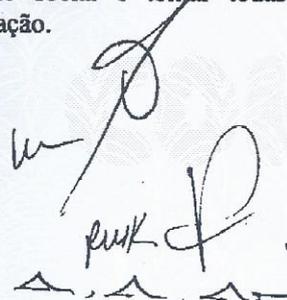
A













8





- (ii) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (iii) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (iv) examinar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras; e
- (v) deliberar sobre a dissolução e liquidação do PRO CRIANÇA CARDÍACA.

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou carta endereçada aos associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, podendo instalar-se uma hora após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a Assembleia Geral, à qual compareçam todos os associados com direito a voto.

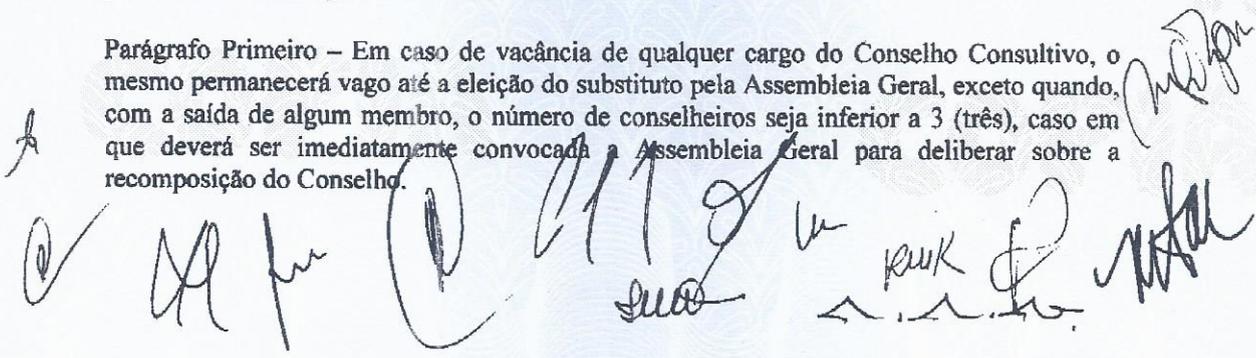
ARTIGO 15 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto exigir quórum mais elevado.

#### CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 16 – A PRO CRIANÇA CARDÍACA terá um Conselho Consultivo constituído por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Consultivo, o mesmo permanecerá vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral, exceto quando, com a saída de algum membro, o número de conselheiros seja inferior a 3 (três), caso em que deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a recomposição do Conselho.



ARTIGO 17 – Compete ao Conselho Consultivo opinar, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, sobre as diretrizes e políticas da associação, bem como sobre a programação de suas atividades.

ARTIGO 18 – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por qualquer de seus membros, a qualquer tempo, sendo obrigatória a convocação de reunião quando solicitada pela Diretoria.

Parágrafo Único – As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco, sendo presididas e secretariadas pelos Conselheiros indicados pelos demais integrantes, no início da reunião.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 19 – O Conselho Deliberativo é constituído por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, que se prorrogará até a posse dos substitutos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria absoluta de votos dos demais membros do próprio Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, exceto a Presidência, o cargo poderá permanecer vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral, salvo quando, com a saída de algum membro, o número de integrantes seja inferior a 3 (três) membros, caso em que deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a recomposição do Conselho.

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) aprovar o orçamento e o plano de atividades semestral ou anual do PRO CRIANÇA CARDÍACA;
- (ii) aprovar o Regimento Interno do PRO CRIANÇA CARDÍACA e outros projetos ou temas, submetidos ao seu colegiado, que se façam necessários;
- (iii) excluir, na forma do artigo 9º, e licenciar Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes;
- (iv) reintegrar Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes que hajam sido excluídos;
- (v) aprovar a alienação de quaisquer bens imóveis ou a criação de quaisquer gravames sobre os mesmos;
- (vi) aprovar a abertura ou encerramento de filiais e outros estabelecimentos da associação;
- (vii) aprovar a contratação da empresa de auditoria externa independente responsável por auditar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais da associação; e

*[Handwritten signatures and initials are present over the text of Article 20, particularly over items (vii) and the list items.]*

(viii) deliberar com a Diretoria sobre os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá as reuniões e escolherá um dos membros para secretariá-las e, no caso de ausência do Presidente, os demais membros do Conselho indicarão um dos conselheiros para Presidente ad hoc.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão ordinária, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, de tudo lavrando-se a competente ata.

## CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

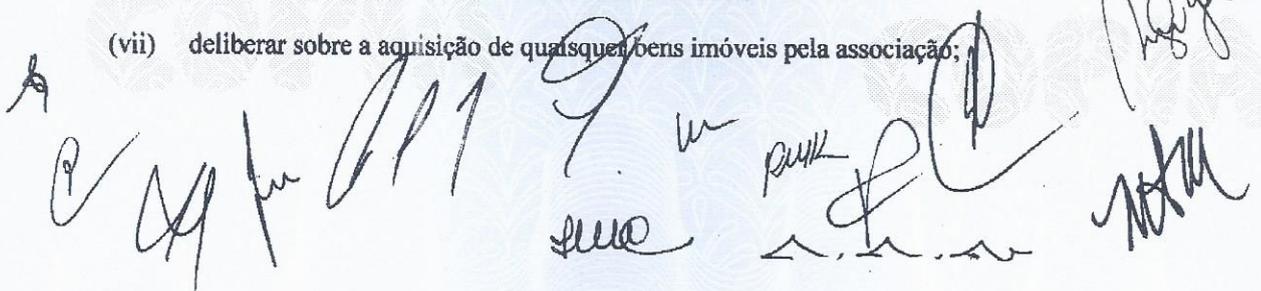
ARTIGO 21 – A administração da associação caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente eleitos um Diretor-Presidente, um Diretor Médico, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Secretário e, facultativamente, 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes conferidos e necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar a associação judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 22 – Compete à Diretoria:

- (i) dirigir e administrar a associação;
- (ii) zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e demais regulamentos internos;
- (iii) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de exclusão e de aplicação de penalidade aos associados;
- (iv) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo os projetos e planos de atividades da associação;
- (v) elaborar conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro o Regimento Interno e outros regimentos que se façam necessários, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- (vi) deliberar sobre a admissão de Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes;
- (vii) deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens imóveis pela associação;



(viii) deliberar sobre a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela associação;

(ix) aprovar a celebração de termos de parceria ou convênios;

(x) divulgar as atividades da associação, bem como os atos e decisões de seus poderes; e

(xi) deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da associação, mediante aprovação conjunta do Conselho Deliberativo, cuja competência não tenha sido expressamente delegada a outro órgão.

**ARTIGO 23 – Compete ao Diretor-Presidente:**

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social bem como o respectivo regimento interno;

(ii) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;

(iii) submeter ao Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as demonstrações financeiras;

(iv) indicar à Assembleia Geral os nomes dos associados ou dos Diretores que serão candidatos nas chapas de eleição;

(v) admitir e demitir empregados;

(vi) representar a associação em congressos e eventos relacionados aos objetivos da mesma ou credenciar representantes;

(vii) o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

**ARTIGO 24 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

(i) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;

(ii) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas e financeiras;

(iii) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

(iv) providenciar a elaboração de projeto do regimento interno da associação, aprovando-o em reunião da Diretoria, e levando-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

(v) manter atualizada a agenda de serviços e de programação da associação;

(vi) implantar e manter atualizado o cadastro de entidades públicas e privadas com as quais a associação venha a manter convênios e parcerias;

(vii) coordenar o recebimento de doações de qualquer espécie;

(viii) responsabilizar-se pelos valores recebidos pelo PRO CRIANÇA CARDÍACA.

*[Handwritten signatures and initials are present in the bottom section of the page, corresponding to the items in Article 24.]*

(ix) providenciar a elaboração do orçamento anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente e acompanhar a sua execução.

**ARTIGO 25 – Compete ao Diretor Médico:**

- (i) coordenar a implantação, desenvolvimento e prestação dos serviços médicos;
- (ii) organizar cursos, palestras e seminários na área médica, sempre que for do interesse da associação; e
- (iii) representar a associação perante órgãos médicos e Conselhos nos quais a mesma seja ou deva ser registrada e/ou associada.

**ARTIGO 26 – Compete ao Diretor Secretário:**

- (i) recolher as contribuições dos associados em conta bancária específica;
- (ii) passar recibos;
- (iii) comunicar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a relação dos associados inadimplentes;
- (iv) efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro; e
- (v) secretariar as reuniões da Diretoria.

**ARTIGO 27 –** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, salvo o Diretor-Presidente que será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo Único –** Em caso de vacância comprovada dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Médico ou Diretor Secretário, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleição de um substituto.

**ARTIGO 28 –** A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**ARTIGO 29 –** As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, sendo as suas deliberações, como órgão colegiado, tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 30 –** O PRO CRIANÇA CARDÍACA será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem ou desonerem terceiros de obrigações, respeitada a seguinte ordem:

I – pelo Diretor Presidente, isoladamente;

Handwritten signatures of the board members, including the President and other directors, written in black ink over the printed text.



II – por 2 (dois) Diretores quaisquer, em conjunto;

III – por 1 (um) Diretor qualquer em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do inciso II do artigo 31.

ARTIGO 31 - O disposto no artigo anterior não será aplicado nas seguintes hipóteses:

I - A assinatura de quaisquer contratos, documentos, cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento em nome da associação, caberá a 2 (dois) Diretores, sendo um, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro.

II - As procurações outorgadas pela associação deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único – O instrumento de mandato citado no inciso II do presente artigo deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação da associação em processos judiciais, não poderá ultrapassar o período de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento.

#### CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 – A associação terá um Conselho Fiscal, que será composto por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro da associação, emitindo pareceres para orientação da Assembleia Geral; e
- (iii) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

#### CAPÍTULO X - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

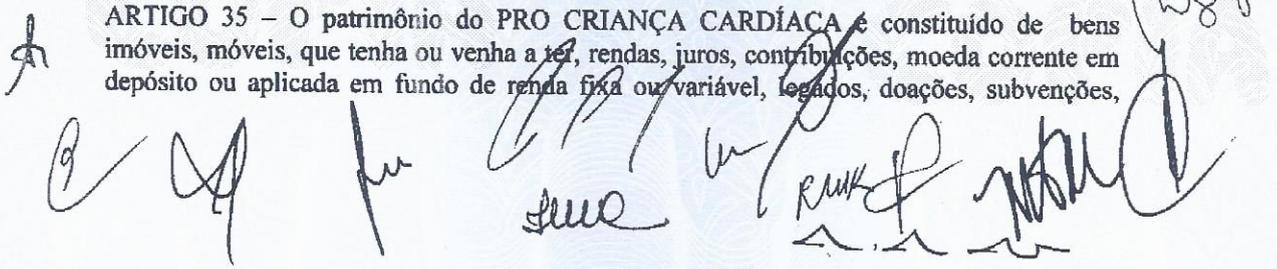
ARTIGO 34 – Constituem receitas do PRO CRIANÇA CARDÍACA para manutenção dos seus objetivos institucionais:

I – as contribuições dos Associados;

II – as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, convênios, ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

III – os rendimentos provenientes de seus investimentos, serviços e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 35 – O patrimônio do PRO CRIANÇA CARDÍACA é constituído de bens imóveis, móveis, que tenha ou venha a ter, rendas, juros, contribuições, moeda corrente em depósito ou aplicada em fundo de renda fixa ou variável, legados, doações, subvenções,



auxílios, saldos apurados em balanços, ou as aquisições que vierem a ser efetuadas, bem como outras rendas creditadas em seu nome desde que sob registro e contabilização.

### CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 36 – Além dos casos previstos na legislação aplicável, sendo verificada a impossibilidade ou inviabilidade da continuidade das atividades do PRO CRIANÇA CARDÍACA, esta poderá ser dissolvida por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 37 – O PRO CRIANÇA CARDÍACA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 38 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a associação deverá:

I - observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, comprometendo-se a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

II – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo PRO CRIANÇA CARDÍACA, conforme determina o Parágrafo Primeiro do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 39 – As demonstrações financeiras anuais da associação serão auditadas por empresa de auditoria externa independente contratada pela Diretoria, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelas obrigações da associação, não devendo haver entre associados direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 41 – O PRO CRIANÇA CARDÍACA não distribuirá a seus associados, diretores, conselheiros, empregados, contribuintes ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

*[Handwritten signatures and initials]*

ARTIGO 42 -- O PRO CRIANÇA CARDÍACA atenderá anualmente, com serviços gratuitos integrais ou parciais a pessoas cadastradas pela assistência social como carentes, em montante nunca inferior aos valores contabilizados como isenção previdenciária patronal no exercício, mesmo que venha a atingir esse objetivo ao longo do exercício seguinte, caso o ingresso de valores havido no 4º trimestre do ano supere o montante do ingresso em receita ocorrido nos seis primeiros meses do mesmo exercício.

ARTIGO 43 -- Caso a associação venha a receber subvenções ou doações, esta se compromete a aplicá-las nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 44 -- Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 45 -- O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 46 -- Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral de Constituição do PRO CRIANÇA CARDÍACA, têm vigência a partir de seu Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Documento III lido na Assembleia Geral  
realizada em 04 de abril de 2016.

ROSA CÉLIA PIMENTEL BARBOSA  
- Presidente da Assembleia, Diretora-Presidente e  
Associada -

DÉA MARIA LESSA BACKHEUSER  
- Secretária da Assembleia, Membro do  
Conselho Consultivo e Associada -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

AAA 1833051



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 232054

201605031519261 09/06/2016

Emol: 264,81 Tributo: 86,63

Selo: EBNI 54221 SJN

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



ESTADO DO

CORIO DE JANEIRO

AAA 1833052